



CONTRATO

..... Aos 18 de junho de 2025 celebram o presente contrato de aquisição de serviços. .
..... Como primeiro outorgante, **Universidade da Madeira**, contribuinte nº 680041982 com sede ao Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, Funchal, representado pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados através do Despacho Normativo nº 14/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 132, de 9 de julho de 2015.
..... Como segundo outorgante, **Amboss SE**, VAT ID: DE 812 958 640, com sede em Torstraße 19, 10119 Berlim, Alemanha, matriculado na Secção B da Conservatória do Registo Comercial do Tribunal de Primeira Instância de Charlotemburgo, com o capital social de 174.278.00 euros, representado por , ID number com poderes para vincular a empresa no presente contrato.....

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

..... O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de *software* para uso da plataforma de e-learning da AMBOSS.....

Cláusula 2ª

Obrigações do segundo outorgante

..... Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato, decorre para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:

- a)Disponibilizar as licenças ao primeiro outorgante, conforme as especificações técnicas, contempladas na cláusula 16ª do presente contrato;.....
- b)Recorrer a todos os meios, humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato;.....
- c)Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne, total ou parcialmente, impossível a prestação do serviço, objeto do presente contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações nos termos do mesmo;
- d)Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;.....
- e)Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da execução do presente contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta



- obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;.....
- f).....Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.....

Cláusula 3ª

Responsabilidade do 2º outorgante

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente contrato.
2. O segundo outorgante responde, ainda, perante o primeiro outorgante, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 4ª

Obrigaçã do 1º outorgante

..... Constitui obrigação do primeiro outorgante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante.

Cláusula 5ª

Patentes, licenças ou marcas registadas

..... São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do presente contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.....
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento, imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 7ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:.....
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no procedimento pré-contratual;
 - b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, com redação atual do Decreto-Lei nº78/2022, de 07 de novembro.

Cláusula 8ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela aquisição das licenças, objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia de 31.266€ (trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, efetuando-se da seguinte forma:
 - a) 1º ano: 9.951,00€ (nove mil, novecentos e cinquenta e um euros);
 - b) 2º ano: 10.449,00 € (dez mil, quatrocentos e quarenta e nove euros);
 - c) 3º ano: 10.866,00€ (dez mil, oitocentos e sessenta e seis euros).
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a correspondente fatura, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O preço estipulado no presente contrato inclui todas as despesas que o segundo outorgante pretende realizar com a disponibilização das licenças.

Cláusula 9ª

Prazo e vigência do contrato

1. O presente contrato é válido pelo período de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, por ambas as partes, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da intenção de denunciar.

2. O licenciamento referente ao 1º (primeiro) ano deverá ser disponibilizado, logo após a assinatura do presente contrato, por ambas as partes.

Cláusula 10ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato-.....
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do presente contrato. .
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente contrato, nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o primeiro outorgante, na qualidade de contraente público, pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos públicos (CCP), aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o segundo outorgante impendem. Assim:.....
 - a) Se o segundo outorgante não cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante pode, a título sancionatório, resolver o presente contrato e aplicar as sanções nele previstas ou na lei.
 - b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% do respetivo preço contratual.
 - c) A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do presente contrato por parte do primeiro outorgante, pelo que, em caso de incumprimento grave do segundo outorgante, aquele pode optar pela resolução do presente contrato.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do presente contrato.....
2. A resolução do presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.....

Cláusula 13ª

Caução

..... Não foi exigida a prestação de caução atento o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro, dado que o preço estipulado no presente contrato é inferior a €500.000.....

Cláusula 14ª

Boa-fé

..... As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do presente contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.....

Cláusula 15ª

Uso de sinais distintivos

--Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16ª

Especificações técnicas

..... O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço, objeto do presente contrato, em conformidade com as seguintes especificações técnicas:

1. As licenças de software para uso da plataforma de e-learning da AMBOSS, deverão ser constituídas por uma biblioteca de conhecimento médico, por um banco de questões baseado em casos clínicos e por uma ferramenta de análise, que permita identificar pontos fortes e fracos e estruturar o processo de aprendizagem.....



2. As licenças de software deverão ser disponibilizadas da seguinte forma:.....
- a. No 1º ano: 107 licenças para estudantes;.....
..... 20 licenças para professores.....
 - b. No 2º ano: 113 licenças para estudantes;.....
..... 20 licenças para professores.....
 - c) No 3º ano: 114 licenças para estudantes;.....
..... 20 licenças para professores.....

Cláusula 17ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

.....O segundo outorgante obriga-se a executar o presente contrato, em conformidade com as especificações técnicas, referidas na cláusula 16ª do mesmo.....

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro, para o domicílio ou sede contratual de cada um deles.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, deve ser comunicada ao outro outorgante.

Cláusula 19ª

Foro competente

..... Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.....

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

..... Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, com a redação atual do Decreto-Lei nº78/2022, de 07 de novembro e demais legislação aplicável.....

Cláusula 21ª
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O serviço, objeto do presente contrato, foi adjudicado pelo Despacho do Magnífico Reitor nº122/CP/R/2025, de 14 de abril de 2025.....
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Magnífico Reitor de 14 de abril de 2025.....
4. Como gestor do presente contrato foi designada a Professora Doutora Rosa Helena Arnaut Mota Henriques de Gouveia.....
5. A despesa inerente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento da Universidade da Madeira de 2025, no valor de 9.951,00€ (nove mil, novecentos e cinquenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por conta de verbas a inscrever no orçamento da Universidade da Madeira de 2026 no valor de 10.449,00€ (dez mil, quatrocentos e quarenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e por conta de verbas a inscrever no orçamento da Universidade da Madeira de 2027 no valor de 10.866,00€ (dez mil, oitocentos e sessenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor a satisfazer pela dotação da classificação orgânica 9.8.03.34.00, fonte 482, classificação económica 02.02.05-Locação de material de informática.....

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e foi assinado pelos seus representantes.....

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

